



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2021

“Institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado
Rel.: Dep. Marlene Fengler

Conforme o art. 1º, do Projeto, o objetivo é a distribuição, pela Secretaria de Estado da Educação (SED), de *notebooks*, com acesso gratuito à internet, aos professores que integram a rede pública estadual de ensino.

Também prevê, no art. 3º, que os *notebooks* serão doados aos professores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual de que tratam a Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, e a Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

Noto que o projeto tende a gerar despesas ao Poder Público, com a aquisição desses equipamentos e com a contratação dos serviços de internet, sem ficar demonstrado nos autos, o cumprimento dos requisitos dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o projeto prevê que a distribuição dos equipamentos se dará por meio da **Secretaria de Estado da Educação**, julgo necessário ouvir a entidade para que se manifeste a respeito e ofereça subsídios técnicos quanto à elucidação da matéria, especialmente em seus aspectos financeiros e orçamentários.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 71, XIV do Regimento Interno, requiro **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao **Projeto de Lei nº 0182.0/2021** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza